

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ²
[Handwritten signature]

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1218

Projeto de Lei nº 37/76

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA PARA O EXERCICIO DE 1.977".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Orçamento-Programa do Município - para o exercício de 1.977, discriminado nos anexos desta lei, ORÇA a Receita e FIXA a despesa em valores iguais a CR\$ 30.260.000,00.

Parágrafo Único) - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:-

1 - R E C E I T A

1.1- RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES		CR\$.17.758.075,00
RECEITA TRIBUTARIA	CR\$ 5.071.215,00	
RECEITA PATRIMONIAL	340.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.816.360,00	
RECEITAS DIVERSAS	<u>1.520.500,00</u>	
1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		CR\$. 5.501.925,00
OPERACOES DE CREDITO	3.000.000,00	
ALIENACAO BENS M. IMOVEIS	150.000,00	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	<u>2.351.925,00</u>	

1.2. - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CR\$ 7.000.000,00

T O T A L G E R A L CR\$ 30.260.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada de acordo - com o seguinte desdobramento por funções de governo, por programas, por categorias economicas e por unidades orçamentárias:-

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3
J. M. P.

Of. FLS. 2

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$ 829.812,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	4.881.295,00
05 - COMUNICAÇÕES.....	131.076,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	3.633.228,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	8.351.782,00
11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	495.644,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	2.371.300,00
16 - TRANSPORTE.....	<u>2.565.863,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	23.260.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO.....	829.812,00
07 - ADMINISTRAÇÃO.....	4.974.684,00
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	2.308.879,00
22 - TELECOMUNICAÇÕES.....	131.076,00
42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.....	2.252.022,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.....	810.665,00
48 - CULTURA.....	570.541,00
57 - HABITAÇÃO-----.....	86.964,00
58 - URBANISMO.....	1.888.310,00
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.....	3.603.940,00
63 - COMÉRCIO.....	315.644,00
65 - TURISMO.....	180.000,00
75 - SAÚDE.....	2.371.300,00
81 - ASSISTÊNCIA.....	80.000,00
82 - PREVIDÊNCIA.....	74.300,00
84 - PROGRAMA FORM. PATR. SERV. PÚBLICO.....	216.000,00
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	1.870.400,00
91 - TRANSPORTE URBANO.....	<u>695.463,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	23.260.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	<u><u><u>7.000.000,00</u></u></u>
TOTAL GERAL.....	30.260.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	CR\$ 18.011.304,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$ 5.248.696,00
RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	<u><u><u>7.000.000,00</u></u></u>
TOTAL DA DESPESA.....	30.260.000,00

Rosa



[Handwritten signature]

IV - POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1.1- CÂMARA MUNICIPAL.....	CR\$ 829.812,00	
2.1- CHEFIA DO EXECUTIVO....	CR\$ 662.655,00	
2.2- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 939.561,00	
2.3- SERVIÇOS DE FINANÇAS....	CR\$1.879.447,00	
2.4- ENCARGOS GERAIS DO MUN.	CR\$1.029.332,00	
2.5- SERV. EDUCAÇÃO CULTURAL.	CR\$3.633.228,00	
2.6- SERVIÇOS DE SAÚDE.....	CR\$2.371.300,00	
2.7- SERV. BEM ESTAR SOCIAL.	CR\$ 457.264,00	
2.8- SERV. PÚBLICOS GERAIS..	<u>CR\$11.457.401,00</u>	CR\$ 23.260.000,00
RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		<u>7.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	CR\$ 30.260.000,00	

Artigo 4º) - A concessão de subvenção ou auxílio a -
órgãos da administração indireta fica condicionada à aprovação de -
lei especial, podendo o Poder Executivo, no curso da execução orça -
mentária, realizar operações de crédito para antecipação da receita,
na forma do artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 1.976.

[Handwritten signature]

- MARIO ALCINDO ROSIN -

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



17
JUN 1976

EMENDA n. 1

Fica suprimido o parágrafo único - e consequentemente os ns. I e II - do artigo 3º do projeto de lei 37/76.

Sala Comissões, 19 novembro 1 976

Celso Celestino do Bonfim

Elias Mansur
Elias Mansur

Hugo Antonio de Oliveira
Hugo Antonio de Oliveira

Justificação

Pela Constituição, a Câmara deve fiscalizar os atos do Poder Executivo. A Emenda proposta resguarda esse direito e esse dever.

Celso Celestino do Bonfim

Elias Mansur
Elias Mansur

Hugo Antonio de Oliveira
Hugo Antonio de Oliveira

Aprovada por unanimidade

em 29/11/76

Rosini

As Comissões se reuniram e aprovaram por unanimidade.

em 23/11/76

Rosini



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Finanças

PROJETO DE LEI 37/76

*As Comissões de Jus
Tica e Guacaron
Em 05/10/76
[Signature]
5
[Signature]*

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
DE PIRASSUNUNGA PARA O EXERCICIO DE 1.977."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1.977, discriminado nos anexos desta Lei, ORÇA a receita e FIXA a despesa em valores iguais a Cr\$ 30.260.000,00.

Paragrafo Único) - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta.

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:-

1 - R E C E I T A

1.1-RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1.1-RECEITAS CORRENTES Cr\$ 17.758.075,00

RECEITA TRIBUTARIA	Cr\$ 5.071.215,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 340.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$ 10.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	Cr\$ 10.816.360,00
RECEITAS DIVERSAS	Cr\$ <u>1.520.500,00</u>

1.1.2-RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 5.501.925,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$ 3.000.000,00
ALIENAÇÃO BENS M.IMOVEIS	Cr\$ 150.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	Cr\$ <u>2.351.925,00</u>

1.2-RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Cr\$ 7.000.000,00

T=O=T=A=L G=E=R=A=L..... Cr\$ 30.260.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por funções de governo, por programas, por categorias economicas e por unidades orçamentarias:-

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Finanças

= 2 =

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cr\$	829.812,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$	4.881.295,00
05 - COMUNICAÇÕES.....	Cr\$	131.076,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	3.633.228,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$	8.351.782,00
11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	Cr\$	495.644,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$	2.371.300,00
16 - TRANSPORTE.....	Cr\$	2.565.863,00
		=====
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$	23.260.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO.....	Cr\$	829.812,00
07 - ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$	4.974.684,00
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Cr\$	2.308.879,00
22 - TELECOMUNICAÇÕES.....	Cr\$	131.076,00
42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.....	Cr\$	2.252.022,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.....	Cr\$	810.665,00
48 - CULTURA.....	Cr\$	570.541,00
57 - HABITAÇÃO.....	Cr\$	86.964,00
58 - URBANISMO.....	Cr\$	1.888.310,00
60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.....	Cr\$	3.603.940,00
63 - COMÉRCIO.....	Cr\$	315.644,00
65 - TURISMO.....	Cr\$	180.000,00
75 - SAÚDE.....	Cr\$	2.371.300,00
81 - ASSISTÊNCIA.....	Cr\$	80.000,00
82 - PREVIDÊNCIA.....	Cr\$	74.300,00
84 - PROGRAMA FORM.PATR.SERV.PÚBLICO.....	Cr\$	216.000,00
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	Cr\$	1.870.400,00
91 - TRANSPORTE URBANO.....	Cr\$	695.463,00
		=====
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$	23.260.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	Cr\$	7.000.000,00
		=====
TOTAL GERAL.....	Cr\$	30.260.000,00

- segue -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Finanças

= 3 =

III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ 18.011.304,00	
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 5.248.696,00	Cr\$ 23.260.000,00
RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	Cr\$ 7.000.000,00	=====
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$ 30.260.000,00	

IV - POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1.1-CAMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 829.812,00	
2.1-CHEFIA DO EXECUTIVO.....	Cr\$ 662.655,00	
2.2-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO..	Cr\$ 939.561,00	
2.3-SERVIÇO DE FINANÇAS.....	Cr\$ 1.879.447,00	
2.4-ENCARGOS GERAIS DO MUN....	Cr\$ 1.029.332,00	
2.5-SERV.EDUCAÇÃO E CULTURA...	Cr\$ 3.633.228,00	
2.6-SERVIÇOS DE SAUDE.....	Cr\$ 2.371.300,00	
2.7-SERV.BEM ESTAR SOCIAL.....	Cr\$ 457.264,00	
2.8-SERV.PUBLICOS GERAIS.....	Cr\$ 11.457.401,00	Cr\$ 23.260.000,00
RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	Cr\$ 7.000.000,00	=====
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$ 30.260.000,00	

Parágrafo Único) - Os valores dos programas, sub-programas projetos e atividades, orçados a preços de 1976, deverão ser reajusta - dos em até 40% (quarenta por cento), quando da execução orçamentária, de conformidade com os seguintes critérios:-

I - os reajustamentos não poderão exceder aos limites dos percentuais da desvalorização da moeda, encontrados através de órgãos = da administração pública;

II - os reajustamentos serão efetivados mediante ato do Exe cutivo, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicionais Suplementares = das dotações insuficientes, a nível de categoria econômica, e especificando os valores a nível de programa, sub-programa, projeto e atividade vinculados à existência de recursos apontados na forma do artigo 43 = seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320/64.

= segue =



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Finanças

= 4 =

Artigo 4º) - No curso da execução orçamentária, o Executivo poderá realizar operações de crédito para antecipação da Receita, na forma do artigo 67 da Constituição do Brasil.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.976

= DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA =
Prefeito Municipal

face a apresentação de duas Emendas,
envio o projeto às Comissões de
Justiça e Finanças, para o fim do
art 107 do RI.

Em 23/11/76

Em regime de urgência, foi aprovada em
primeira e segunda discussões por uma
unanimidade.

Em 29/11/76



9
Sumf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cumprindo as determinações constitucionais dos artigos 22 e 23 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, este - Executivo Municipal tem a honra de apresentar a Egrégia Câmara, a proposta orçamentária para o exercício de 1977.

= M=E=N=S=A=G=E=M =

I - ORÇAMENTO PROGRAMA

A peça submetida à apreciação da E. Ca
mara de Vereadores, é regida pelas seguintes leis e atos :-

Constituição do Brasil

Lei Complementar n. 4320, de 17.03.64

Lei Orgânica dos Municípios do Estado-
de São Paulo

Constituição do Estado de São Paulo

Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro
de 1967

Portaria n. 9, de 28.01.1974, do Minis
tério do Planejamento e Coordenação Ge
ral.

Portaria n. 20, de 10 de julho de 1974,
da Secretaria de Orçamento e Finanças-
da Presidência da República.

Portaria n. 04, de 12 de março de 1975,
da Subsecretaria de Orçamento e Finan
ças da Secretaria de Planejamento da -
Presidência da República.

Pela segunda vez, e em decorrência da obri
gatoriedade da Portaria n. 9/74, estamos aplicando as novas nor
mas de orçamentação da despesa, através das quais a divisão dos
gastos públicos por funções de governo é relegada a um segundo -
plano, cedendo lugar aos programas já codificados, a nível de -
subprogramas, projetos e atividades.

P



10
Sum P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

fls. 2

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Como decorrência dessa transformação, que os Srs. Vereadores hão de melhor aferir estudando a legislação - específica supra relacionada, o quadro da Despesa, tabulado, que na forma anterior, vigente até 1975, se resumia num único modelo, foi agora alterado para seis quadros tabulados, constituindo o - Anexo I, com os quadros A e B, e anexo II, com os quadros A, B, - C e D.

Tecnicamente, se o que caracterizava o orçamento programa de então, era a sua fase de elaboração, hoje o que o caracteriza é a própria codificação dos programas, subprogramas, projetos e atividades, estabelecidas pela legislação da União.

II - SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A situação economico-financeira do Município, se apresenta boa, pois, procurou-se manter o desejado equilíbrio entre a Receita e Despesa, de modo que, tanto o pessoal - como os fornecedores, não fiquem em atraso.

A dívida fundada interna do Município tinha sua posição em 31.12.75, em Cr\$ 439.238,68, e a dívida flutuante em Cr\$ 385.975,90, representando um percentual pequeno, em vista de reajustes efetuados no corrente exercício.

Apresenta em 1975, um Ativo Real Líquido - da ordem de Cr\$ 9.961.763,12, com um deficit de Cr\$ 620.409,75, em relação ao exercício de 1974.

Na peça que ora se submete à apreciação - desse Legislativo, está por si só, amplamente evidenciada a política governamental do Município, tanto na manutenção dos órgãos - Municipais, assim como na política de investimentos previstos para 1977, assim como, para 1978 e 1979, constituindo desta forma - o orçamento plurianual de investimento.

Para suportar a programação vindoura, os - recursos financeiros foram devidamente estudados, e reestruturados de forma que não venham onerar os contribuintes, além do percentual fixado pelo governo federal.

III - DISPÊNDIOS POR CATEGORIAS ECONÔMICA

[Handwritten signature]



Handwritten signature or initials in the top right corner.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

A divisão das despesas correntes e de capital serão melhor entendidas, quando estudadas à nível dos projetos e das atividades que compõem o programa de trabalho das unidades orçamentarias.

No exercício de 1977, os dispêndios públicos revelam que executada a obra da nova ETA e portanto recuperado o serviço de abastecimento de água da cidade, a grande meta - atingida em 75 por esta administração a preocupação, agora, é o auxílio de pagamento ao SAEP de tão importante obra pública.

No entanto, não se descuidou dos demais setores da atuação administrativa, como bem comprova a análise das despesas programadas.

IV - CONCLUSÃO

A elaboração do orçamento ora apresentado, obedece à técnica mais atual, conformando-se, no seu todo, com a legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial - a ela pertinente.

Primeiramente cumpre-nos informar que o orçamento anual do Município compreende também o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos do artigo 62 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, uma vez que aquele Órgão da Administração Indireta foi atribuída pelo orçamento da Prefeitura uma subvenção da ordem de Cr\$ 2.000.000,00.

Por outro lado, ainda de conformidade com a moderna técnica da elaboração orçamentária, fizemos incluir a autorização ao Executivo, para a suplementação de até 40% (quarenta por cento) das dotações dos diversos programas da despesa. Como é notório, tais programas são elaborados nos meses de julho e agosto de cada exercício e, quando de sua execução, no exercício seguinte, terão de ser necessariamente reajustados, sob pena de se tornarem inexecutáveis e impraticáveis, com graves prejuízos - para todos os objetivos ou metas, que norteiam cada programa.

Se anteriormente a inserção de dispositivo dessa natureza pudesse ser colocada em dúvida, hoje estas não - mais persistem após a recente manifestação do Egrégio Tribunal -

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



12
M. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

fls. 4

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

de Contas do Estado de São Paulo, através de parecer exarado nos autos do Processo TC 10272/73 e datado de 10 de junho de 1974.

Assim é que ao dirimir questão levantada - pela Câmara Municipal de um dos Municípios do "hinterland" paulista, a Colenda Corte de Contas de nosso estado fixou a sua diretriz no sentido de que a autorização para as suplementações - dessa natureza, quando de iniciativa do Executivo, integram a lei orçamentária no seu todo, sendo vedada pela Constituição a alteração, através da Edilidade, do "quantum" percentual que abre ou que permite a abertura desses créditos adicionais. Esse entendimento do E. Tribunal, de todo respeitável relatado e registrado na ata da 20ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29 de maio de 1974.

Dessa forma, a autorização por nós incluída, para a suplementação de até 40% (quarenta por cento) das dotações da despesa, passa a compor a matéria orçamentária insusceptível de, nos termos da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, ser alterada quando de sua tramitação pelo órgão-Legislativo.

Com o acima exposto, aguarda este Executivo a aprovação da proposta que ora é submetida a essa Augusta Casa.

Pirassununga, 30 de setembro de 1976.

- DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



13
13/11/76

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas - ao Projeto de Lei nº 37/76, de autoria do Executivo Municipal, que ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município para o exercício de 1 977 em CR\$ 30.260.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 25 novembro 1976.

Francisco Domingos
Presidente

Vitorino Vadalá
Relator

Saulo Franco Boerner
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

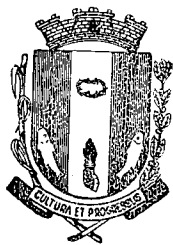
Examinando as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas ao Projeto de Lei nº 37/76, de autoria do Executivo Municipal, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1 977, em CR\$. 30.260.000,00, esta Comissão de Finanças, Orçamento e - Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 25 de novembro 1976.

Celso Celestino do Bonfim
Presidente

Hugo Antonio de Oliveira
Relator

Elias Marsur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



15
Jul 76

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 37/76, de autoria do Executivo Municipal, que ESTIMA a Receita e FIXA a Despe_{sa} do Município de Pirassununga, para o exercício de 1977, em CR\$ 30.260.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1976.

Francisco Domingos

Presidente

Saulo Franco Boerner

Relator

Valdonor Vadalá

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



16
sem. 9

PARECER n. 1

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou
ra, estudando o projeto de lei 37/76, do Exe
cutivo, que orça a Receita e fixa a Despesa
do Município para o exercício de 1 977, nada
tem a opor quanto à sua aprovação, apresenta
do, contudo, as inclusas emendas.

Sala das Comissões, 19 de novembro 1 976

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Membro

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Handwritten signature

EMENDA n. 2

Dá-se ao artigo 4º a seguinte redação:

"Artº 4º)-A concessão de subvenção ou auxílio a órgãos da administração indireta fica condicionada à aprovação de lei especial, podendo o Poder Executivo, no curso da execução orçamentária, realizar operações de crédito para antecipação da receita, na forma do artigo 67 da Constituição Federal.

Sala Comissões, 19 novembro 1 976

Belso Celestino do Bonfim

Handwritten signature of Elias Marsur
Elias Marsur

Hugo Antoniomde Oliveira.

Handwritten signature of Hugo Antoniomde Oliveira

*As Comissões de Justiça e
Finanças para estudos*

Em 23/11/76

Handwritten signature

*Aprovado por unanimidade
do presente
Em 23/11/76*